

3º RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE 2021

(Setembro a Dezembro de 2021)



DIVINÓPOLIS - MG



Prefeito: Gleidson Azevedo (2021 a 2024)

Área Territorial: 708.909 km²

População Estimada: 240.408 habitantes (julho 2020, último censo)

Densidade Demográfica: 339,1 hdo/ km²

IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal): 0,764

PIB per capita: 21.819, 86

1- É um instrumento de controle social, que tem por objetivo monitorar a gestão pública, numa atuação preventiva e proativa, buscando a qualidade na aplicação dos recursos e a sustentabilidade do setor público.



- 2 É composto por profissionais de diversas áreas que trabalham voluntariamente e formam o corpo diretivo da instituição. Algumas entidades que representam a sociedade civil também participam.
- 3- "Um observatório nasce do sonho coletivo de cidadãos comuns, que querem transformar sua indignação em ações que tragam resultados positivos para sua realidade".

4 - "Apartidário".

O QUE É UM OBSERVATÓRIO SOCIAL?

MANTENEDORES



O Observatório Social do Brasil - Divinópolis (MG) é mantido pela participação voluntária e financeira de diversos atores da nossa comunidade. Os apoiadores financeiros são pessoas físicas, pessoas jurídicas, entidades de classes e profissionais liberais.

É importante salientar que sem esse laço de parceria e confiança, provavelmente, não estaríamos contribuindo para uma sociedade mais justa.

Por fim, ressaltamos que sem essa esperança firme desses diversos contribuintes, bem como sem os trabalhos voluntários, nenhum trabalho poderia ser desenvolvido.

A todos os nossos sinceros agradecimentos!



	Valor Estimado:	Valor Homologado:	Economia:
Acompanhadas:	35.334.979,64	23.335.478,02	11.999.501,62
87			



MODALIDADES:

Concorrência pública: 2

Pregão eletrônico: 66

Pregão presencial: 0

Tomada de preço: 2

Dispensa: 1



MODALIDADES:

Licitações que empresas no município ganharam: 16

Licitações que empresas fora do município ganharam: 56

Licitações desertas: 4

Licitações fracassadas: 5



MODALIDADES:

Pregão presencial: 2



LICITAÇÕES QUANTO AS EMPRESAS PARTICIPANTES

Licitações que empresas no município ganharam: 2

Licitações que empresas fora do município ganharam: 2



O Observatório Social do Brasil - Divinópolis/ MG, conforme Estatuto Soacial em seu artigo 2º, que tem como objetivos gerais, dentre outras ações:

XVII – Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social.

O OS protocolou, o ofício nº 33 em 25/10/21 na 3º promotoria de justiça - Patrimônio Público para solicitar providências de forma a exigir a aplicação do Pregão eletrônico pela Câmara Municipal de Divinópolis.

A seguir a entrega de nossas argumentações.



OFÍCIO DESTAQUE



Marcela Valaderes Lopes Rocha Hegy

Promotor de Justica

Officio n°33/2021 Divinópolis, 25 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor

Promotor da 3º promotoria de Justiça – Patrimônio Público Dr Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel

Prezado Senhor.

O Observatório Social do Brasil- Divinópolis, CNPJ nº 29.279.763/0001-03, estabelecido na Rua Bahia Minas 120, Esplanada, em Divinópolis-MG, associação apartidária, sem fins lucrativos, integrante da rede Observatório Social do Brasil, que tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativas estas previstas no art 5°, inciso XXXIII e XXXIV da CF, vem por meio deste, REPRESENTAR ao Ministério Público, com fundamento nos artigos 5°, XXXIII, 37, §3°, II e 129, II e III, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelos motivos abaixo aduzidos, para adoção das medidas legais cabíveis.

Temos observado, durante o acompanhamento que fazemos diariamente nas licitações municipais, que a Câmara Municipal, vem adotando sistematicamente, o pregão presencial nos seus processos de licitações.

Porém o Decreto Municipal nº 13.677 de 11 de fevereiro de 2020, no seu artigo 3º coloca "como sendo obrigatória a utilização da modalidade pregão na forma eletrônica ou da dispensa eletrônica para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, subordinando-se ao regime deste Decreto os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, a sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município".

No seu art 3º parágrafo 1º, o Decreto constitui exceção a obrigatoriedade estabelecida no caput, admitindo o pregão presencial APENAS nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com recursos decorrentes de repasses ou convênios firmados com entes federativos, bem como se comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização na forma eletrônica,

mediante prévia justificativa da autoridade competente.

Como sabemos, a Câmara Municipal não possui receita própria, a verba destinada a ela vem a partir de uma parcela do orçamento do Município e que é reservada para o Poder Legislativo que será repassado através de duodécimos, (art29A da CF) razão esta não se aplicar a exceção deste artigo.

Sabendo que o pregão eletrônico se destina a garantir a contratação mais econômica, segura e eficiente, por meio de disputa justa entre os interessados em sessão pública, torna-se prudente, legal e mais eficaz a sua adoção pela Câmara Municipal de Divinópolis cujo embasamento está no referido Decreto acima, o que torna o seu cumprimento obrigatório.

Em razão disto, enviamos 2 ofícios a Câmara Municipal de Divinópolis, para que a mesma se manifestasse e nos desse uma justificativa legal para não adotar o Pregão Eletrônico. Como o Douto Promotor pode constatar nas cópias dos ofícios em anexo, a Câmara Municipal tem justificado através do seu pregoeiro Marco Antônio Pinto Silva as seguintes argumentações:

l)Que o Pregão Eletrônico poderá ocasionar prejuízos para a Administração visto que os volumes de licitações da Câmara Municipal são pequenos para alcançar empresas de nível nacional, onde desta forma, os certames poderão serem abertos sem a participação de nenhuma empresa;

2)Que a maioria dos objetos licitados por eles são bens de consumo comuns, onde participam, em sua maioria, micro e pequenas empresas local, e que dessa forma, o pregão eletrônico não favoreceria a participação das empresas donosso Município;

3)Que o Pregão Presencial traz a possibilidade de esclarecimentos imediatos com as partes, facilidade na negociação dos preços, onde o pregoeiro tem uma interação "olho no olho" alcançando melhores resultados;

4)Que não seria "de bom tom" mudarem a forma de licitar agora, ao término da legislação vigente, ou seja, aplicando a Lei 8666/93 ao invés de adotar a nova Lei

5)Que o parágrafo 1º do Decreto 13.677/2020 concede exceção a aplicação do pregão eletrônico quando comprovado a sua inviabilidade ou desvantagem para a administração;

Portanto Excelentíssimo Promotor, contrapomos as argumentações da Câmara Municipal pelos motivos que se seguem:

1-Um dos objetivos do pregão eletrônico é alcançar o maior número de empresas possíveis, seja no nível Municipal, Estadual ou Federal, justamente para que, com um número expressivo de participantes, a Administração possa conseguir um valor mais vantajoso em suas licitações. Ao contrário do que foi dito pelo Pregoeiro, o prejuízoteríamos caso não tenhamos muitos concorrentes para ofertar melhores preços pois, desta forma, estaríamos a mercê de algumas poucas empresas;

2-Também, o pregão eletrônico seria obrigatório somente quando utilizarmos recursos federais. Esta regra se aplica SOMENTE quando o Município não possui uma legislação própria regulamentando a aplicação do pregão eletrônico, e nosso Município, regulamentou a aplicação do Pregão Eletrônico através do Decreto 13.677/2020 em 11/02/2020. Portanto sua aplicação torna-se obrigatória como salienta o art3º do referido Decreto "Será obrigatória a utilização da modalidade de pregão na forma eletrônica ou da dispensa eletrônica para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,



OFÍCIO DESTAQUE

incluído os serviços comuns de engenharia, subordinando-se ao regime deste Decreto os órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, a sociedade de economia mista, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Temos diversos acórdãos neste sentido:

Acôrdão 2290/2017(TCU) Quando cabível a utilização da modalidade pregão, é irregular o uso do pregão presencial sem justificativa da comprovada inviabilidade de utilização da modalidade eletrônica....

Acórdão 538/2015(TCU) O órgão envolvido realizou diversos procedimentos de licitação através da modalidade pregão, na forma presencial, sem que houvesse justificativa expressa para a não utilização da forma eletrônica, contrariando o disposo no Decreto que regulamenta a modalidade. O Plenário do Tribunal do contas da União, multou gestores públicos, dentre outras irregularidades, em R\$3,000.00(três mil reais), por realizarem Pregão Presencial, sem a devida justificativa da inviabilidade de realização do Pregão Eletrônico.

Acórdão 182/2016 (TCU) Adoção do pregão presencial sem a devida justificativa, quando a regra seria o pregão eletrônico(...) não restou efetivamente comprovado que a adoção do pregão presencial seria mais benéfica do que a utilização do pregão eletrônico.

3-Outro ponto mencionado, sería de que o pregão eletrônico permite a participação de várias empresas e isto iria dificultar a promoção do desenvolvimento local/regional. Este argumento não procede porque este não é o objetivo do pregão eletrônico. A sua finalidade é selecionar o menor preço ou o maior desconto para a Administração.

Art?º do Decreto 10.024/19º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o editalº.

4-Também, ao mencionar que o pregão presencial seria mais vantajoso por trazer a possibilidade de esclarecimentos imediatos, recursos e facilidade nas negociações, todas estas premissas se aplicam também, da mesma forma no pregão eletrônico.

O art 23 do decreto 13.677/20 nos diz que " Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, devendo apresentar as respectivas razões no prazo de três dias".

Art18 parágrafo 1º do Decreto 13.677/20 "A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes".

5-Por fim, a nova Lei de Licitação, sancionada em 01/04/2021, trás várias mudanças, e uma delas é que as licitações deverão serem realizadas preferencialmente na forma eletrônica como nos mostra o art17 parágrafo 2º da Lei 14.133/2021 "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e video". Dessa forma, seria prudente a Câmara Municipal de Divinópolis, se adequar para a implementação do pregão eletrônico, indo de encontro ao que prega a nova lei.

Portanto, o pregão eletrônico, é a forma mais segura, transparente(pois todo o processo

fica disponível para qualquer cidadão acompanhar/consultar), eficiente e econômica, pois trás entre os interessados.

Diante do exposto, solicita-se providência no sentido de que sejam tomadas as medidas legais cabíveis e urgentes, de forma a exigir a aplicação do Pregão Eletrônico pela Câmara Municipal de Divinópolis, tendo em vista o interesse público.

Nestes termos, Pede deferimento.

Reiteramos nossos votos de consideração e respeito.

Cordialmente

MATHER.

Marcus Vinícius Batista Presidente do Observatório Social de Divinópolis

Contato: osbdivinopolis@gmail.com Tel: 98829-6504



Total de entrada: 4.430,46

Total de saída: 4.400,00





AJUDE O SEU MUNICÍPIO!

Recomende a membros de sua entidade, colaboradores, amigos, vizinhos para tornarem-se voluntários do Observatório Social.



Contribua para a manutenção do Observatório Social, para podermos continuar as nossas atividades e trazer muitos benefícios para nosso município.